



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei nº 1087 / 2005

PRORROGA O PRAZO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.082/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ESTIVA, Estado de Minas Gerais, aprovo e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O prazo para requerimento de parcelamento de débitos tributários a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.082, de 26 de outubro de 2005, fica prorrogado, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2006.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.082, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º - Em casos excepcionais de comprovada carência ou vulnerabilidade social, atestada pela Assistência Social do Município, poderá a autoridade administrativa parcelar o débito do contribuinte em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitada a parcela mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) a que se refere o § 1º deste artigo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 07 de dezembro de 2005.

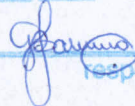


João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

☒ Afixado no Quadro de Avisos
De 01/12 a 07/01/06



responsável